



Itaboraí
COM A FORÇA DO POVO

PMI/RJ
Processo N. 4115/18

Rubrica:  Fls. 39

CONTRATO FEAPGMI Nº 001 /2018
Processo Administrativo nº 4115/2018
Vigência – Início 03/12/2018 – Término: 03/12/2019
Valor: R\$ 312,00 (trezentos e doze reais)
Contratado: WEBJUR PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA.
CNPJ: 09.400.465/0001-04

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, COMO CONTRATANTE, E A WEBJUR PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESQUISA DE PUBLICAÇÕES REFERENTES A PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS EM QUE PARTICIPA O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, NOS JORNAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E TRIBUNAIS SUPERIORES, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, com sede administrativa na Praça Marechal Floriano Peixoto, n.º 97, Centro, Itaboraí, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.741.080/0001-55, por intermédio do FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, CNPJ nº 18.946.420/0001-20, a seguir CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ilmo. Presidente do FEAPGMI e Procurador-Geral do Município, Senhor ANTÔNIO JOSÉ DE LIMA DIAS, brasileiro, Procurador do Município, Mat. 18.637, RG 070735683 IFP/RJ e CPF 001.057.277-50, e a WEBJUR PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA, estabelecida na Av. Barão Homem de Melo, nº 3382, sala 202, Estoril, Belo Horizonte - MG, CEP. 30.494-270, inscrita no CNPJ sob o nº 09.400.465/0001-04, a seguir CONTRATADA, neste ato representada por GETÚLIO MENEGATTI LARA, brasileiro, Analista de Sistema, portador da Carteira de Identidade nº M-5.541.649, expedida pelo Secretaria de Segurança Pública-MG, e do CPF nº 004.730.946-65, na qualidade de Sócio Administrador, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do Ato de Dispensa de Licitação realizado através do processo administrativo nº 4115/18, por despacho do Ilmo. Dr. Procurador-Geral do Município, datado em 13/11/2018 (fls. 36 do processo), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Complementar nº 088 de 16/12/2009, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA -(Objeto)- O objeto do presente Contrato é a "**PESQUISA DE PUBLICAÇÕES REFERENTES A PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS EM QUE PARTICIPA O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, NOS JORNAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E TRIBUNAIS SUPERIORES, QUE DEVEM SER ENTREGUES POR E-MAIL**", consoante a Proposta Preço de fls. 09 e Termo de Referência fls. 03/03-verso do PA 4115/18, que são parte integrante deste contrato.



Parágrafo Único – Os serviços serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos na Proposta de Preço de fls. 09 e no Termo de Referência de fls. 03/03-verso do PA 4115/18, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA (Valor) - O valor total do presente Contrato é de **312,00 (trezentos e doze reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - (Forma e Prazo de Pagamento) - O pagamento deverá ser feito em até 30 (trinta) dias após o recebimento do resultado da primeira pesquisa e da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente. Para o caso de pagamento único pelos doze meses de serviço. Ou o pagamento poderá ser mensal, até o 30º dia posterior ao mês de execução do serviço, com a apresentação da nota fiscal ou documento equivalente que deverá ser atestada por pelo menos dois funcionários, para caso o serviço seja cobrado mensalmente.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá entregar juntamente com as notas fiscais as guias de recolhimento junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Caixa Econômica Federal (CEF).

Parágrafo Segundo — O pagamento se dará somente após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por 02 (dois) servidores designados, que não o ordenador de despesa, mediante prévia avaliação e aprovação dos serviços constantes na Nota Fiscal, na forma do *caput* da Cláusula Quarta.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo atraso no pagamento das Notas Fiscais, a Contratada será remunerada com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado “pró-rata-die” após o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação, nos termos da Art. 40, Inciso XIV alínea “d” da Lei Federal de Licitações.

Parágrafo Quarto - Por eventuais antecipações no pagamento das Notas Fiscais a Contratada sujeitar-se-á ao desconto com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado “pró-rata-die”, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do adimplemento.

CLÁUSULA QUINTA - (Prazo) – O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência de fls. 03/03-verso, podendo o mesmo ser prorrogado na forma do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - (Regime de Execução) – Os serviços do objeto do presente Contrato obedecerão ao Termo de Referência de fls. 03/03-verso do PA 4115/18.

CLÁUSULA SÉTIMA – (Da Fiscalização) - A Fiscalização da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente e nas especificações dos serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às



consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços não implicará em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - (Obrigações da Contratada) - São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas neste Contrato e no Termo de Referência de fls. 03/03-verso deste processo;

II – tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas.

III – se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IV - atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;

V - refazer, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela CONTRATANTE, durante o prazo de execução estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;

VI – se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término:

- a) a CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
- b) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município de Itaboraí no Polo Passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- c) a retenção prevista na alínea “b” será realizada na data do conhecimento pelo Município de Itaboraí da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;
- d) a retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela adjudicatária;
- e) em não ocorrendo nenhuma das hipóteses, previstas na alínea “d” o contratante efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo em nenhuma hipótese, ressarcimento a CONTRATADA;
- f) ocorrendo o término do contrato sem que se tenha dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou pagamento da condenação/dívida;
- g) a CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE a cópia da Rescisão Contratual de quaisquer de seus empregados ligados à Prefeitura Municipal de Itaboraí;
- h) a CONTRATADA deverá cumprir as normas contidas na NR 10 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quando a prestação de serviço gerar algum risco à saúde ou integridade física do empregado;
- i) a CONTRATADA deverá seguir as normas trabalhistas com a formalização e os registros contratuais.



VII - obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Termo de Referência de fls. 03/03-verso do PA 4115/18;

VIII - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência de fls. 03/03-verso do PA 4115/18, durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA NONA - (Obrigações da CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE:

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

II - Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

III - Indicar, no prazo de 5 dias úteis da assinatura deste Contrato, através de ato do Procurador-Geral do Município, os servidores responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - (Aceitação do Objeto do Contrato) - A aceitação dos serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação do servidor da CONTRATANTE, indicado conforme estabelecido na CLÁUSULA NONA acima, que constatará se os serviços atendem a todas as condições contidas neste Contrato e no Termo de Referência de fls. 03/03-verso do PA 4115/18.

Parágrafo Único - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (Suspensão da Execução) - É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (Sanções Administrativas) - Em ocorrendo recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Termo de Referência, bem como a inexecução, total ou parcial do Contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, (quando for o caso de Pregão) ou no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93. As penalidades serão:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à Adjudicatária ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Segundo – Caso não seja feito o recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

Parágrafo Quinto - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto - Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -(Recursos)- Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Divisão de Tesouraria da Contratante;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (Rescisão) - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

Parágrafo Único - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – (Da Subcontratação) – A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

Parágrafo Primeiro – Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

Parágrafo Segundo – O subcontratado será responsável, junto com a adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à CONTRATADA, descritas na Cláusula Oitava, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, respondendo nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (Das Cláusulas Exorbitantes) – Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (Dotação Orçamentária) - Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 04.122.0012.2.284, Elemento de Despesa 33.90.39.00, tendo sido bloqueada a importância de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais), através do Bloqueio de Dotação Orçamentária nº 01212, referente ao exercício de 2018.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

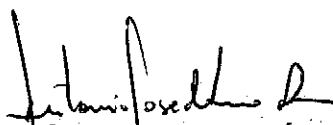
CLÁUSULA VIGÉSIMA – (Das Disposições Finais)

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Termo de Referência que instruiu esta contratação, onde foram especificados os produtos objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço de fls. 09, sob pena de rescisão do Contrato.

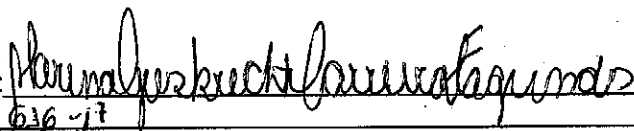
b) Para efeito de entrega das Faturas, o gerenciamento do contrato caberá aos servidores indicados na forma prevista no inciso III, da Cláusula nona, que ficarão responsáveis pelo recebimento e manifestação quanto à qualidade dos serviços prestados (atesto).


E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 03 de dezembro de 2018.


MUNICÍPIO DE ITABORAÍ - FEAPGM
ANTÔNIO JOSE DE LIMA DIAS
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
Contratante


WEBJUR PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA
GETÚLIO MENEGATTI LARA
Sócio Administrador
Contratada

Testemunha 01: 
CPF: 018.392.636-17
RG: MG-17.778.088

Testemunha 02: 
CPF: 082.978.067-24
RG: 11748653-3

Diário do leste

Diário Oficial do Município de Itaboraí Ano XXVII - Edição 2127 - Sábado - 08/12/2018

CADERNO DE ATOS OFICIAIS



PREFEITURA DE ITABORAÍ

Ativo de Renovação de Licitação Pregão Presencial n.º 001/2018. F.M.A.S. Processo: 1575/18. Objeto: "Contratação de empresa para promover capacitação da profissão de barbeiro". "Por determinação do Sr. Secretário, esta renovada a presente licitação". Para maiores informações os interessados devem dirigir-se a Comissão Permanente de Licitação - Rua Nelson Silva n.º 132, Centro - Itaboraí, das 16h às 16h. Felipe Messias Siqueira Alves - Pregoeiro da P.M.L.

Ativo de Licitação Pregão Presencial n.º 02/2018. F.M.A.S. Processo: 974/18. Objeto: "Aquisição de diversos materiais de consumo e empacotamento. Critério de julgamento: Menor preço por item. Lista e hora de abertura: 10/12/2018 às 10:00 h. Para maiores informações os interessados devem dirigir-se a Comissão Permanente de Licitação - Rua Nelson Silva n.º 132, Centro - Itaboraí, das 16h às 16h. Felipe Messias Siqueira Alves - Pregoeiro da P.M.L.

Ativo - Decisão Administrativa Semipresencial Processo n.º SF 4342/2016. TCG Têmica Controle e Gerência SA. CNFP: 34.157.305/001.231. Considerando que conforme consta na documentação apresentada no processo 2783/2016, fls. 36, a titularidade e responsabilidade para a realização das obras de saneamento ambiental objeto da Licença Prévia e de Instalação LPI 013/2016 foi designada a empresa Realiza Construtora Ltda. Considerando que no processo administrativo n.º 2783/2016 foi informada a alteração no projeto de 242 unidades (fls. 145 do P2 2783/2016), o que altera consideravelmente o impacto do projeto, podendo gerar graves riscos ao Meio Ambiente e à saúde humana. Considerando, portanto, que após o consideração desta Secretaria a empresa repeteu novo licenciamento ambiental para análise a aprovação do novo projeto (SA 2783/2018). Considerando que o art. 45 da Lei Municipal n.º 2.176/2010 inciso III permite o cancelamento da licença ambiental, in verbis: Art. 45. O órgão ambiental licenciador, mediante decisão motivada, poderá, a qualquer tempo, modificar as condições e medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar sua licença concedida; seu prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis, quando ocorrer: III - aumento ou erro na prestação de informações relevantes a concessão da licença; IV - graves riscos ao Meio Ambiente e à saúde humana (...). Considerando a situação n.º 473 do Supremo Tribunal Federal: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eternos de ofício, que se acentuam quando os fatos não se originam durante, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." Cite-se a Licença LPI-Semipresencial 013/2016 concedida à TCG Têmica Controle e Gerência SA para a atividade de "implantação de condomínio residencial, com corte e aterro para movimento de terra e aterramento, na Rua Dona Bela (Antiga Estrada Tranco Norte Fluminense), n.º 1215, Outeiro das Pedras, Itaboraí-RJ, pelos motivos e fatos de ofício expostos acima. Público-se que com urgência sua situação oficial do município é licenciada e o requerente sobre a decisão. Itaboraí, 05 de dezembro de 2018. Pelejos Mariana Mendonça Secretária de Meio Ambiente e Urbanismo - Matrícula 35.914.

Ativo - Decisão Administrativa Semipresencial Processo n.º SF 4342/2016. TCG Têmica Controle e Gerência SA. CNFP: 34.157.305/001.231. Considerando que conforme consta na documentação apresentada no processo 2783/2016, fls. 36, a titularidade e responsabilidade para a realização das obras de saneamento ambiental objeto da Licença Prévia e de Instalação LPI 013/2016 foi designada a empresa Realiza Construtora Ltda. Considerando que no processo administrativo n.º 2783/2016 foi informada a alteração no projeto de 242 unidades (fls. 145 do P2 2783/2016), o que altera consideravelmente o impacto do projeto, podendo gerar graves riscos ao Meio Ambiente e à saúde humana. Considerando, portanto, que após o consideração desta Secretaria a empresa repeteu novo licenciamento ambiental para análise a aprovação do novo projeto (SA 2783/2018). Considerando que o art. 45 da Lei Municipal n.º 2.176/2010 inciso III permite o cancelamento da licença ambiental, in verbis: Art. 45. O órgão ambiental licenciador, mediante decisão motivada, poderá, a qualquer tempo, modificar as condições e medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar sua licença concedida; seu prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis, quando ocorrer: III - aumento ou erro na prestação de informações relevantes a concessão da licença; IV - graves riscos ao Meio Ambiente e à saúde humana (...). Considerando a situação n.º 473 do Supremo Tribunal Federal: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eternos de ofício, que se acentuam quando os fatos não se originam durante, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." Cite-se a Licença LPI-Semipresencial 013/2016 concedida à TCG Têmica Controle e Gerência SA para a atividade de "implantação de condomínio residencial, com corte e aterro para movimento de terra e aterramento, na Rua Dona Bela (Antiga Estrada Tranco Norte Fluminense), n.º 1215, Outeiro das Pedras, Itaboraí-RJ, pelos motivos e fatos de ofício expostos acima. Público-se que com urgência sua situação oficial do município é licenciada e o requerente sobre a decisão. Itaboraí, 05 de dezembro de 2018. Pelejos Mariana Mendonça Secretária de Meio Ambiente e Urbanismo - Matrícula 35.914.

Ativo - Decisão Administrativa Semipresencial Processo n.º SF 4342/2016. TCG Têmica Controle e Gerência SA. CNFP: 34.157.305/001.231. Considerando que conforme consta na documentação apresentada no processo 2783/2016, fls. 36, a titularidade e responsabilidade para a realização das obras de saneamento ambiental objeto da Licença Prévia e de Instalação LPI 013/2016 foi designada a empresa Realiza Construtora Ltda. Considerando que no processo administrativo n.º 2783/2016 foi informada a alteração no projeto de 242 unidades (fls. 145 do P2 2783/2016), o que altera consideravelmente o impacto do projeto, podendo gerar graves riscos ao Meio Ambiente e à saúde humana. Considerando, portanto, que após o consideração desta Secretaria a empresa repeteu novo licenciamento ambiental para análise a aprovação do novo projeto (SA 2783/2018). Considerando que o art. 45 da Lei Municipal n.º 2.176/2010 inciso III permite o cancelamento da licença ambiental, in verbis: Art. 45. O órgão ambiental licenciador, mediante decisão motivada, poderá, a qualquer tempo, modificar as condições e medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar sua licença concedida; seu prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis, quando ocorrer: III - aumento ou erro na prestação de informações relevantes a concessão da licença; IV - graves riscos ao Meio Ambiente e à saúde humana (...). Considerando a situação n.º 473 do Supremo Tribunal Federal: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eternos de ofício, que se acentuam quando os fatos não se originam durante, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." Cite-se a Licença LPI-Semipresencial 013/2016 concedida à TCG Têmica Controle e Gerência SA para a atividade de "implantação de condomínio residencial, com corte e aterro para movimento de terra e aterramento, na Rua Dona Bela (Antiga Estrada Tranco Norte Fluminense), n.º 1215, Outeiro das Pedras, Itaboraí-RJ, pelos motivos e fatos de ofício expostos acima. Público-se que com urgência sua situação oficial do município é licenciada e o requerente sobre a decisão. Itaboraí, 05 de dezembro de 2018. Pelejos Mariana Mendonça Secretária de Meio Ambiente e Urbanismo - Matrícula 35.914.

Ativo - Decisão Administrativa Semipresencial Processo n.º SF 4342/2016. TCG Têmica Controle e Gerência SA. CNFP: 34.157.305/001.231. Considerando que conforme consta na documentação apresentada no processo 2783/2016, fls. 36, a titularidade e responsabilidade para a realização das obras de saneamento ambiental objeto da Licença Prévia e de Instalação LPI 013/2016 foi designada a empresa Realiza Construtora Ltda. Considerando que no processo administrativo n.º 2783/2016 foi informada a alteração no projeto de 242 unidades (fls. 145 do P2 2783/2016), o que altera consideravelmente o impacto do projeto, podendo gerar graves riscos ao Meio Ambiente e à saúde humana. Considerando, portanto, que após o consideração desta Secretaria a empresa repeteu novo licenciamento ambiental para análise a aprovação do novo projeto (SA 2783/2018). Considerando que o art. 45 da Lei Municipal n.º 2.176/2010 inciso III permite o cancelamento da licença ambiental, in verbis: Art. 45. O órgão ambiental licenciador, mediante decisão motivada, poderá, a qualquer tempo, modificar as condições e medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar sua licença concedida; seu prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis, quando ocorrer: III - aumento ou erro na prestação de informações relevantes a concessão da licença; IV - graves riscos ao Meio Ambiente e à saúde humana (...). Considerando a situação n.º 473 do Supremo Tribunal Federal: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eternos de ofício, que se acentuam quando os fatos não se originam durante, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." Cite-se a Licença LPI-Semipresencial 013/2016 concedida à TCG Têmica Controle e Gerência SA para a atividade de "implantação de condomínio residencial, com corte e aterro para movimento de terra e aterramento, na Rua Dona Bela (Antiga Estrada Tranco Norte Fluminense), n.º 1215, Outeiro das Pedras, Itaboraí-RJ, pelos motivos e fatos de ofício expostos acima. Público-se que com urgência sua situação oficial do município é licenciada e o requerente sobre a decisão. Itaboraí, 05 de dezembro de 2018. Pelejos Mariana Mendonça Secretária de Meio Ambiente e Urbanismo - Matrícula 35.914.

Ativo - Decisão Administrativa Semipresencial Processo n.º SF 4342/2016. TCG Têmica Controle e Gerência SA. CNFP: 34.157.305/001.231. Considerando que conforme consta na documentação apresentada no processo 2783/2016, fls. 36, a titularidade e responsabilidade para a realização das obras de saneamento ambiental objeto da Licença Prévia e de Instalação LPI 013/2016 foi designada a empresa Realiza Construtora Ltda. Considerando que no processo administrativo n.º 2783/2016 foi informada a alteração no projeto de 242 unidades (fls. 145 do P2 2783/2016), o que altera consideravelmente o impacto do projeto, podendo gerar graves riscos ao Meio Ambiente e à saúde humana. Considerando, portanto, que após o consideração desta Secretaria a empresa repeteu novo licenciamento ambiental para análise a aprovação do novo projeto (SA 2783/2018). Considerando que o art. 45 da Lei Municipal n.º 2.176/2010 inciso III permite o cancelamento da licença ambiental, in verbis: Art. 45. O órgão ambiental licenciador, mediante decisão motivada, poderá, a qualquer tempo, modificar as condições e medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar sua licença concedida; seu prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis, quando ocorrer: III - aumento ou erro na prestação de informações relevantes a concessão da licença; IV - graves riscos ao Meio Ambiente e à saúde humana (...). Considerando a situação n.º 473 do Supremo Tribunal Federal: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eternos de ofício, que se acentuam quando os fatos não se originam durante, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." Cite-se a Licença LPI-Semipresencial 013/2016 concedida à TCG Têmica Controle e Gerência SA para a atividade de "implantação de condomínio residencial, com corte e aterro para movimento de terra e aterramento, na Rua Dona Bela (Antiga Estrada Tranco Norte Fluminense), n.º 1215, Outeiro das Pedras, Itaboraí-RJ, pelos motivos e fatos de ofício expostos acima. Público-se que com urgência sua situação oficial do município é licenciada e o requerente sobre a decisão. Itaboraí, 05 de dezembro de 2018. Pelejos Mariana Mendonça Secretária de Meio Ambiente e Urbanismo - Matrícula 35.914.

Portarias
PT n.º 3067/2018. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais na forma do art. 126 II e tendo em vista o disposto no Artigo 103 inciso VII, autoriza a Lei Orgânica do Município de Itaboraí. Resolvo: Conceder Exoneração a Pedido do (a) servidor (a) Rafael Dumas Barros, matrícula n.º 2141/2018, em virtude de

novembro de 2018, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 4532/2018. Saldinot Oliveira Gomes Souza - Prefeito Municipal.

PT n.º 3068/2018. O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009. Resolvo: Conceder Licença Especial ao (a) servidor (a) Adriana Carratali Da Silva, Professor (a) Docente II, matrícula n.º 2435 e 5333, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses, com início em 01/12/2018 e término em 01/03/2019, referente ao período aquisitivo de 2010/2015 na mat. 2435 e 2018/2018 na mat. 5333 de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 4995/2018. Edvaldo Mendonça Dumas - Secretário Municipal de Administração.

PT n.º 3069/2018. O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009. Resolvo: Conceder Licença Especial ao (a) servidor (a) Luciano Azeredo de Souza, Professor (a) Docente II, matrícula n.º 2700, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses, com início em 01/02/2019 e término em 02/05/2019, referente ao período aquisitivo de 2010/2015 na mat. 2700 de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 0933/2018. Edvaldo Mendonça Dumas - Secretário Municipal de Administração.

PT n.º 3070/2018. O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009. Resolvo: Conceder Licença Especial ao (a) servidor (a) Elizabeth Bastos Trancoso, Professor (a) Docente II, matrícula n.º 3118, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses, com início em 01/02/2019 e término em 02/05/2019, referente ao período aquisitivo de 1991/1996 de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 224/2018. Edvaldo Mendonça Dumas - Secretário Municipal de Administração.

PT n.º 3071/2018. O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009. Resolvo: Conceder Licença Especial ao (a) servidor (a) André Vieira da Silva, Professor (a) Docente I, matrícula n.º 17.685, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses, com início em 16/11/2018 e término em 16/03/2019, referente ao período aquisitivo de 2009/2015 com exclusão do ano de 2014 por excesso de faltas, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 3893/2018. Edvaldo Mendonça Dumas - Secretário Municipal de Administração.

PT n.º 3072/2018. O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009. Resolvo: Conceder Exoneração a Pedido do (a) servidor (a) Carlos Alberto Gonçalves da Silva, Professor (a) Docente I, matrícula n.º 23826, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com efeito retroativo a contar de 22/11/2018, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 4112/2018. Edvaldo Mendonça Dumas - Secretário Municipal de Administração.

PT n.º 3073/2018. O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009. Resolvo: Conceder Exoneração a Pedido do (a) servidor (a) Rafael Dumas Barros, matrícula n.º 2141/2018, em virtude de

de 13/11/2018, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 4532/2018. Edvaldo Mendonça Dumas - Secretário Municipal de Administração.

PT n.º 3074/2018. (Torna sem efeito a P.M. n.º 201/2018, publicada no Jornal Diário do Leste, ed 2081, em 05/10/2018). O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009. Resolvo: Conceder Exoneração a Pedido do (a) servidor (a) Valmir Pinheiro Baptista, Professor (a) Docente I, matrícula n.º 24277, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com efeito retroativo a contar de 30/11/2018, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 1916/2018. Edvaldo Mendonça Dumas - Secretário Municipal de Administração.

PT n.º 3075/2018. (torna a Portaria n.º 3047/2018, publicada no Jornal Diário do Leste, ed 2120, em 29/11/2018). O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009. Resolvo: Conceder Exoneração a Pedido do (a) servidor (a) Carlos Henrique da Cunha Kench, Professor (a) Docente I, matrícula n.º 3857, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com efeito retroativo a contar de 12/11/2018, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 4448/2018. Edvaldo Mendonça Dumas - Secretário Municipal de Administração.

PT n.º 3076/2018. (torna a Portaria n.º 1538/2018, publicada no Jornal Diário do Leste, ed 2076, em 28/09/2018). O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009. Resolvo: Conceder Exoneração a Pedido do (a) servidor (a) Cleide Mays Antunes Barbosa, Fiscal Sanitário, matrícula n.º 4403, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito retroativo a contar de 15/09/2018, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 3067/2018. Edvaldo Mendonça Dumas - Secretário Municipal de Administração.

PT n.º 3077/2018. O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009. Resolvo: Conceder Exoneração a Pedido do (a) servidor (a) Roberto Teixeira de Souza, Professor (a) Educação Infantil, matrícula n.º 11.798, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com efeito retroativo a contar de 30/11/2018, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 3997/2018. Edvaldo Mendonça Dumas - Secretário Municipal de Administração.

PT n.º 3078/2018. O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009. Resolvo: Conceder Exoneração a Pedido do (a) servidor (a) Diana Maria Ferreira Zucchi, Enfermeiro (a), matrícula n.º 15.425, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito retroativo a contar de 27/11/2018, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 4608/2018. Edvaldo Mendonça Dumas - Secretário Municipal de Administração.

PT n.º 3079/2018. O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009. Resolvo: Conceder Exoneração a Pedido do (a) servidor (a) Flavio Soares Galvão, Professor (a) Docente I

1.392/96). Processo n.º 4547/2018. Edvaldo Mendonça Dumas - Secretário Municipal de Administração.

PT n.º 3080/2018. O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009. Resolvo: Conceder Exoneração a Pedido do (a) servidor (a) Bruno do Nascimento Nunes, Professor (a) Docente I, matrícula n.º 28.926, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com efeito retroativo a contar de 30/11/2018, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 4542/2018. Edvaldo Mendonça Dumas - Secretário Municipal de Administração.

PT n.º 3081/2018. O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009. Resolvo: Conceder Licença Especial ao (a) servidor (a) Ana Cláudia Cardoso Couto Henrique, Professor (a) Orientador (a) Psicólogo (a), matrícula n.º 6452, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, pelo período de 03 (três) meses, autorizado efeito retroativo com início em 24/11/2018 e término em 19/02/2019, referente ao período aquisitivo de 1995/2009 de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 6125/2005. Edvaldo Mendonça Dumas - Secretário Municipal de Administração.

PT n.º 3082/2018. O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009. Resolvo: Conceder Exoneração a Pedido do (a) servidor (a) Rosane Barros dos Santos, Professor (a) Docente II, matrícula n.º 19952909, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com efeito retroativo a contar de 27/11/2018, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 4992/2018. Edvaldo Mendonça Dumas - Secretário Municipal de Administração.

PT n.º 3083/2018. O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009. Resolvo: Conceder Exoneração a Pedido do (a) servidor (a) Ana Carla Barbosa Vieira, Professor (a) Docente I, matrícula n.º 18.250, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com efeito retroativo a contar de 09/12/2018, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 4092/2018. Edvaldo Mendonça Dumas - Secretário Municipal de Administração.

PT n.º 3084/2018. O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009. Resolvo: Conceder Licença Especial ao (a) servidor (a) Alexandre Francisco de Oliveira, Médico Veterinário, matrícula n.º 12106, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, com início em 03/12/2018 e término em 03/03/2019, referente ao período aquisitivo de 2005/2009 de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 5568/2000. Edvaldo Mendonça Dumas - Secretário Municipal de Administração.

Comentário:
Contrato FEAPOMI Nº 091/2018, celebrado entre o Município de Itaboraí, como contratante, e a Webtop Processamentos de Dados Ltda, como contratada, para prestação de serviço de pesquisa e publicações referentes a processos judiciais e administrativos em que participa o Município de Itaboraí, nos termos do Edital de Rota de Itaboraí e It

deverá ser entregue por E-Mail. Valor: O valor total do presente Contrato é de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais). Vigência - 12 (doze) meses, com início 03/12/2018 e Término: 03/12/2019. Processo Administrativo n.º 4115/2018. Dispensa de Licitação.

Termo Aditivo:
4.º Termo aditivo ao Contrato de Locação de imóvel F.M.A.S. n.º 061/2014, que está em celebração o Município de Itaboraí com locatário e Alugar Ribeiro da Silva, como locatário. Objeto: aditamento de prazo por 12 meses, de 01/12/2018 a 30/11/2019, e do valor do contrato de locação do imóvel situado na Rua Antonia Rodrigues Viana, lote 19, quadra 05, Jardim das Acléries, Apelo II, Itaboraí - RJ. Do preço: R\$ 3.200,00 mensais perfurando o total de R\$ 38.400,00. Processo Administrativo n.º 5517/2014. Dispensa de Licitação.

1.º Termo Aditivo ao contrato SMDS n.º 037/2017 de locação de imóvel que está em celebração o Município de Itaboraí, como Locatário e Gerson de Alencar, como locatário. Objeto: o(a) locatário(a) obriga-se a manter a locação do imóvel edificado na Travessa Agreste Carlos dos Santos, 45 - Centro - Itaboraí - Rio de Janeiro. Prorrogar 12 (doze) meses, com início de vigência em 01/11/2018 e Término: 31/10/2019. Valor permutado o valor mensal em R\$ 5.800,00 (Cinco mil reais) perfurando o valor total do contrato em R\$ 69.600,00 (Sessenta mil reais). Processo Administrativo n.º 2451/2017. Dispensa de Licitação.

1.º Termo Aditivo Referente ao Contrato FEAPOMI Nº 002/2017, celebrado entre o Município de Itaboraí, por intermédio do FEAPOMI - Fundo Especial de Arrecadação do Procurador Geral do Município de Itaboraí, como contratante e Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, como contratada. Objeto: O presente termo tem como primeiro objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato celebrado entre as partes, tendo em vista a necessidade de continuidade na execução dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 21/11/2018 a 21/11/2019. A alteração acima tem como fundamento legal o artigo 37, inciso II da Lei Federal no 8.666/93. O segundo objeto deste termo aditivo é o reajuste por índice de IPCA dos últimos 12 (doze) meses cobrados pela Contratada, passando a ser praticado o valor de R\$ 678,82 (seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos) por acesso ao sistema SERPRO, visando corrigir mensalmente o valor pago a título de comissão no percentual de 19,1735%. A alteração acima tem como fundamento legal o artigo 40, inciso XI e o artigo 55, inciso III, da Lei Federal no 8.666/93. O terceiro objeto é o acréscimo contratual, solicitado pela Secretaria Municipal de Fazenda justificando em LI n.º 193/2018, solicitando o aumento de quantitativos de serviços que passará de 10 (dez) para 16 (dezesseis) acessos no sistema SERPRO, correspondendo a mesma proporção de porcentagem da cláusula anterior onde cada unidade usuário 2 (dois) acesso para realizar a consulta no sistema, e uma custo de R\$ 19,95 (dezanove reais e novecentos e oitenta e cinco centavos). Desta forma, o valor da comissão, equívoca e uma alteração de 47,61585280777%, passando por fim o valor global de R\$ 9.580,80 (nove mil quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos), com o valor mensal de R\$ 798,40 (setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), na forma do documento de fls. 344. A alteração acima tem como fundamento o artigo 65, inciso I, "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/93. O presente termo de aditamento tem como fundamento legal Artigo 35, inciso II, c/c o art. 40, inciso XI e o art. 55, inciso III, c/c o art. 65, inciso I, "b", § 1º, todos da Lei Federal no 8.666/93. Vigência - Início: 21/11/2018 e Término: 21/11/2019. Valor: Valor total do presente contrato passará a ser de R\$ 9.580,80 (nove mil quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos). Processo Administrativo n.º

a necessidade temporária de excepcional interesse público. Pelo presente instrumento, como Contratante Prefeitura Municipal de Itaboraí e como Contratados dos Servidores Qualificados, ajustam e seguem: 1. As partes acima qualificadas firmaram em 06/12/2018 o Contrato Por Tempo Determinado no qual ajusta o termo do Contrato. 2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a cláusula 2ª, de todos os contratos relacionados e passa, a partir desta data, a provelocidade o contrato. A cláusula 2ª será a seguinte redação: "O presente instrumento de contrato teve início no seu respectivo contrato original e com término de duração previsto em 31/03/2019". 3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato acima alterado. E por estarem, em justo e contratado, assinam o presente em 03 dias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo. Contada de: Carla Cristina Costa de Jesus, mat. 49.316. Assinante Social: Gláuciane Fernandes da Silva, mat. 39.369, Fisioterapeuta.

Resolução contratual Unilateral Sms:
Pelo presente termo faz rescindir o contrato por 01/12/2018, o contrato por tempo determinado, por excepcionalidade, celebrado entre esta municipalidade e o (a) Servidor (a) Gilson Inácio da Cunha Júnior, CPF 071.765.137-44 e a rescisão de contrato em R\$ 95.959,625-1 sendo sido contratado (a) em 20/01/2015 por o cargo de Médico Endoscopia contrato, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, tudo em conformidade com a cláusula 2ª, parágrafo 1º do aludido contrato. Itaboraí, 07/12/2018. Jairo César de Oliveira Advogado - Soc. Matr. Sênior.

Termo de Acoplamento:
1.º Termo de Acoplamento nº 001/2018 de contrato PGM n.º 096/2017 entre o Estado do Amapá - Moraes e a Administração de Itaboraí através de sua Procuradoria Geral, como representado pelo Procurador-Geral do Município Antônio José de Lima Dias, doravante denominado Locatário. De outro lado o Espólio de Antônio Moraes, por intermédio de seu inventariante, Antônio Ricardo de Mello Moraes, representado por sua procuradora, Danyela da Cunha Zanoni e Danyelle Zimbori Cyrillo, mediante aplicação da cláusula quinta 2ª do Contrato n.º em epígrafe, conforme Processo n.º 3435/2017, que se regerá pela legislação pertinente. Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes, têm acordado o que segue. Valor: Fica acordado entre as partes a aplicação da cláusula quinta 2ª do contrato firmado entre as partes qualificadas em epígrafe, visando a execução momentânea do valor mensal do contrato, aplicando-se o índice IGP-M no período de 04/10/2017 a 03/10/2018 (conforme folha 195) que passará de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) para R\$ 5.594,56 (Cinco mil quinhentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos) representando um acréscimo de 10,9912% sobre o contrato. Funcionário: Rolfivon de todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato n.º 096 de 2017, permanecendo válidas e inalteradas as demais expressamente modificadas por este Instrumento. Itaboraí, de outubro de 2018. Locatário de Itaboraí - Antônio José de Lima Dias - Procurador-Geral do Município - Locatário Espólio de Afonso Moraes - Locatário.

Acordo de Cooperação:
Acordo de Cooperação n.º 001/2018 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itaboraí e o Centro Terapêutico Elcio Barcelata França com o objetivo de prestar serviços assistenciais, de natureza totalmente gratuita, às pessoas portadoras de transtornos emocionais, através do fornecimento de apoio institucional, por meio da atuação de servidores públicos municipais (por tempo) nas atividades de: voluntários dos áreas de psicologia, serviço social, psicopedagogia, oficinas terapêuticas e terapias corporais. Objeto: Continuar objeto desde acordo de cooperação a mais institucional